



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI 01/2017

De 28 de Março de 2017

30/03/2017
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Embranhete-SP da Comissão
Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
(Tê)
Presidente

DESPACHO

APROVADO EM UMA VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 22/04/17
Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
PRESIDENTE
(Tê)
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT aprova, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 100% o transporte intermunicipal de estudantes de educação básica, ensinos fundamental e médio e de curso superior de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, nos municípios vizinhos de Sertãozinho e Ribeirão Preto.

Art. 2º – O benefício que trata o artigo anterior é específico a estudantes que não se beneficiam do transporte público municipal gratuito aos municípios vizinhos, ou se beneficiam parcialmente de tal serviço público.

Art. 3º – O subsídio incidirá especificamente sobre os 50% (cinquenta por cento) a cargo do estudante, referente ao passe escolar intermunicipal, obtido pelo estudante junto à empresa concessionária dos serviços de transporte público intermunicipal que atende o Município de Dumont, na forma da Portaria ARTESP n.º 12/2005.

Art. 4º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos, à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Atestado, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;
- II- Comprovante de residência no Município;
- III- Comprovante de frequência do semestre anterior, quando for o caso, com um mínimo de 75% de assiduidade.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Parágrafo único – Perderá o direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior e/ou apresente frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

Art. 5º – Para fins de reembolso, as notas fiscais ou recibos de pagamento do passe escolar deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Educação.

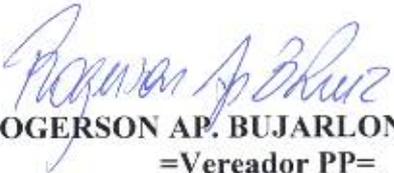
Parágrafo Único – O não atendimento do disposto no “caput” deste artigo implica na suspensão do reembolso do mês correspondente, vetado reembolso retroativo.

Art. 6º – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal, que editará normas complementares ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Fachini, 30 de Março de 2017.


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (Tê)
=Vereador PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



TERRA DE SANTOS DUMONT

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 01/2017

É notória na cidade de Dumont a ampla assistência que o Município presta a seus estudantes, inclusive àqueles que estudam nas cidades vizinhas, com transporte gratuito para as cidades de Sertãozinho e Ribeirão Preto. As últimas gestões ampliaram sobremaneira tal política de oportunidades à formação dos jovens dumonenses. Porém, os estudantes de período integral, matriculados nos municípios vizinhos se beneficiam do transporte municipal, que os leva no início da manhã, porém não têm transporte para retornar a nossa cidade no final da tarde. Nesse caso, nossos alunos de cursos do SENAI, do Ensino Médio integral, dentre outros, precisam pagar passe escolar para o transporte intermunicipal de retorno à Dumont.

O município custear essa despesa é medida de isonomia em relação aos outros estudantes de turno matutino ou noturno, que desfrutam do transporte integralmente gratuito.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor o benefício de subsídio de até 100% (cem por cento) da passagem ou passe escolar, nos moldes de transporte em nosso Estado, aos estudantes que não se beneficiam plenamente do transporte feito pelo Município.

A iniciativa contribuirá para que as crianças e jovens possam ter o acesso e a permanência em cursos não oferecidos em Dumont, além de resolver a dificuldade de deslocamento.

Desta forma, apresentamos a presente matéria, aguardando plena acolhida nesta Casa, pois criar condições que assegurem o acesso à educação de nossa juventude é dever essencial do Poder Público.

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (Tê)

=Vereador PP=